



SUBEMENDA DE PLENÁRIO N° 14 (MODIFICATIVA)

(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

Ao Projeto de Lei N° 1.645, DE 2013, que "disciplina a atividade econômica das cantinas comerciais escolares na rede pública de ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao primeiro artigo adicionado pela Emenda nº 11 a redação abaixo, exclua os demais artigos propostos pela referida emenda e renumere os demais.

"Art... Os projetos de novas escolas a serem edificadas deverão prever espaço destinado à cantina comercial escolar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo de garantir que no projeto de construção de novas escolas seja previsto espaço para instalação de cantina comercial escolar.

Sala das Sessões, em


Deputado Chico Vigilante

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em	17/11/13 às 16h30
Assinatura	Matrícula

